



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 042/2019

Projeto de Lei nº 125/2019, que “Altera padrão de vencimento de cargos efetivos que integra a Lei nº 2.717/90”. Constitucionalidade. Inteligência do art. 102, XI, da Lei Orgânica, todavia, *in casu*, condicionada às condições especificadas.

Trata-se de solicitação de parecer, formulada pelo Vereador Ulberto Navarro, fls. 10, datada de 20/11/2019, acerca do Projeto de Lei nº 125/2019, que “Altera padrão de vencimento de cargos efetivos que integra a Lei nº 2.717/90”. Recebida a solicitação de parecer em 29/11/2019. Autuado e rubricado até fls. 10.

Em linhas gerais, o PL em voga altera o padrão de vencimento dos seguintes cargos:

CARGO	PADRÃO ATUAL. Lei nº 2.717/1990	ALTERAÇÃO PROPOSTA NO PL nº 125/2019
Fiscal de Comércio e Postura	6	7
Fiscal de Cadastro	Não localizado com a nomenclatura indicada no PL.	7
Eletroinstalador	3	5

A priori, no que se refere ao cargo de “Fiscal de Comércio e Postura”, as razões para alteração de padrão se encontram devidamente esboçadas na justificativa do PL, fls. 03/04.

Em pesquisa realizada junto ao sítio da Câmara Municipal de Vereadores, na Lei nº 2.717/90, não foi localizado cargo com a nomenclatura “Fiscal de Cadastro”, conforme informação anexa, mas tão somente “Fiscal”, razão pelo qual deverá o proponente ser instado a esclarecer a situação, já que o PL deve, via de regra, ser instruído com a documentação e informações necessárias a sua regular tramitação, trata-se formalismo indispensável.

Todavia, considerando a informação de que os fiscais referidos no PL possuem padrão 6 em comparação aos demais (terceiro parágrafo de fls.03), que possuem padrão 7, é necessário esclarecer se todos possuem a mesma escolaridade como requisito de ingresso a fim de justificar tal equiparação.

Nessa linha dita a Constituição Federal:



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [grifo nosso]

No que se refere ao cargo de Eletricista, não há nenhuma menção na justificativa das razões de elevação de padrão. Não se está a dizer que não pode ser realizado, mas há a necessidade de justificativa para tanto, devendo-se, obviamente, respeitar a adequação de escolaridade que é necessária nos cargos do padrão 5.

Superadas essas questões, não se denota óbice de iniciativa à proposição da matéria, pois o tema é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

XI - prover cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

Consoante expressamente disposto nos artigos 60, inciso II, alínea “d”, 82, inciso VII, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração, *in verbis*:

Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade. [grifo nosso]

Também se encontram presentes os requisitos da Lei Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 – fls. 05/09:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo¹, é pela constitucionalidade do PL nº 125/2019, após sanadas todas as inconformidades referidas no decorrer do presente, se passíveis de saneamento, inclusive no que refere à compatibilidade de escolaridade e correta indicação de dotação orçamentária.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas analises acerca do PL, inclusive no que se refere a limites de despesa com pessoal.

Sant'Ana do Livramento, 2 de dezembro de 2019.

Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico

¹ STF. MS 24073.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V - folha 2

Contador da Despesa	11	Contador	11
Contador da Receita	11	Contador da Receita	11
Continuo	3	Continuo	3
Desenhista	7	Desenhista	7
Electricista	3	Electricista	3
Encarregado do patrimônio	9	Encarregado do Patrimônio	9
Enfermeiro	3	Enfermeiro	3
Engenheiro Agrônomo	11	Engenheire Agronômo	11
Engenheiro Civil	11	Engenheiro Civil	11
Escrivário	7	Escrivário	7
Auxiliar Administrativo	7		
Ferreiro	3	Ferreiro	3
Fiel de Tesoureiro	8	Fiel de Tesoureiro	8
Fiscal	6	Fiscal de Comércio e Posturas	6
Apontador	6	Fiscal de Freqüência	6
Fiscal de Iluminação	6	Fiscal de Iluminação	6
Fiscal de Obras	7	Fiscal de Obras	7
Funileiro	3	Funileiro	3
Fiscal do ISSQN	10		
Inspetor Tributário	10		
Supervisor do Imposto Territorial Rural	10	Inspetor Tributário	10
Supervisor de Tributos Imobiliários	10		
Técnico em Contabilidade	10		
Jardineiro	2	Jardineiro	2
Mecânico	5	Mecânico I	5
		